



DECRETO

Nº 090/2020



PREFEITURA DE
PETROLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2020.

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, da Lei Municipal nº 1.990/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética aplicável aos Servidores, Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, cujo objetivo é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando a credibilidade do Regime Próprio de Previdência do Município de Petrolina - PE, perante seus segurados e a sociedade.

Art. 2º. Norteará a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações e atividades institucionais, os seguintes princípios e condutas:

- I- Legalidade;
- II- Moralidade;
- III- Publicidade;
- IV- Integridade;
- V- Impessoalidade;
- VI- Imparcialidade;
- VII- Objetividade;
- VIII- Cuidado aos segurados, ao meio ambiente, as instalações e ao bem comum;
- IX- Eficiência e Qualidade.

Art. 3º O objetivo deste Código é promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IGEPREV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade como um todo, promovendo transparência nas ações e nas relações, estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento da missão institucional.

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO e WILLIAMES BARBOSA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A3CD.CABF-0E04-AE8D





Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do IGEPREV deverão observar e praticar os princípios definidos neste Código.

§1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos deverão observar os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O IGEPREV, seus servidores e demais colaboradores se relacionarão com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimularão adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IGEPREV têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

Art. 5º Os deveres éticos do IGEPREV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários, almejando a otimização dos resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

Art. 6º São deveres dos abrangidos deste Código:

I – Trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo IGEPREV, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – Planejar as atividades a serem desenvolvidas, buscando sempre racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como racionalizar a quantidade de material utilizado para tal e contribuir com as atividades desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV – Tratar com respeito o público, bem como garantir resposta rápida e eficiente;

V – Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI – Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII – Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IGEPREV, participar e fomentar o debate de ideias;

VIII – Usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas atividades;

IX – Fornecer informações e documentos apenas a pessoas legalmente habilitadas e recebê-los;

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO e WILLAMES BARBOSA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A5CD-CABF-0ED4-AE8D





X – Abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do IGEPREV para qualquer finalidade que não seja institucional;

XI – Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica, água e minimizar a geração de resíduos;

XII – Exercer com dedicação e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

XIII – Ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

XIV – Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XV – Ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do IGEPREV;

XVI – Evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do IGEPREV, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e à sociedade civil;

XVII – Fornecer aos segurados a orientação necessária no gozo dos seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação às regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas.

Art. 7º O IGEPREV, seus servidores e demais colaboradores, deverão manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Instituição, colaboradores, segurados, beneficiários e sociedade.

Art. 8º Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IGEPREV.

Art. 9º No relacionamento entre as áreas, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo o clima organizacional propício ao desenvolvimento do IGEPREV.

Art. 10 As relações com segurados, beneficiários, pensionistas, o IGEPREV, seus servidores e demais colaboradores devem estar pautadas pela transparência, pela

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO e WILLAMES BARBOSA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A5CD-CABF-0ED4-AE8D





PREFEITURA DE
PETROLINA

prestação de informações de maneira cortês, exata e impessoal, com base nos normativos do IGEPREV e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 11 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município e suas autarquias e fundações, dever ser orientada pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 12 O IGEPREV, seus servidores e demais colaboradores, devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS, preservando a transparência no relacionamento e nas informações prestadas, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 13 A inobservância das normas estipuladas neste Código e àquelas estabelecidas nas Leis Municipais 1.990/2007 e 301/91, poderá acarretar sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 26 de novembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

WILLAMES BARBOSA COSTA
Diretor-Presidente do IGEPREV

DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO e WILLAMES BARBOSA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A5CD-CABF-0ED4-AE8D

